



Assembleia Municipal
Mêda

REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MÊDA

Mandato 2013-2017

CAPÍTULO I

Natureza e Competência da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 - A Assembleia Municipal de Mêda é um órgão representativo do Município de Mêda, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Mêda são as fixadas e definidas por Lei.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Mêda rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo

determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial inerente a estes bens e valores artísticos;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal;
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as associações de Municípios de fins específicos previstos na lei;
- w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- c) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a

qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;

- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Fixar o dia feriado anual do Município;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais;

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, ou ao secretariado executivo municipal no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 6.º

Duração do mandato

- 1 – O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
- 2 – Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do nº 1 do artigo 13º.
- 6 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº2 do artigo 9.º.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (tinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 – O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1.

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 - A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i.) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões consecutivas; ou,
 - ii.) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa).
- 2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 11.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

- 1 - As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do tribunal administrativo de círculo.
- 2 - As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 3 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 (cinco) anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 12.º

Inelegibilidades

A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica esse facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 15.º

Poderes dos Deputados Municipais

Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de moções, recomendações e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Propor a realização de referendos locais;
- e) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da administração municipal ou do sector empresarial local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município,
- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- 2 – As presenças e as faltas dos Deputados Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
- j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos do Estatuto dos eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- l) Ser titular de cartão especial de identificação;
- m) Beneficiar de protecção em caso de acidente;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- o) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2 – As disposições complementares referentes ao pagamento de senhas de presença e ao regime de presenças e faltas, constam do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 18.º

Constituição e organização

- 1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se em grupos Municipais, independentemente do seu número.
- 2 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.
- 3 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o respectivo representante e a respectiva direcção.
- 4 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respectivo substituto.
- 5 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua Direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Independentes.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 20.º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
- 4 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6 – Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 22.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

2 – Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.

3 – Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no nº 3. do artigo 20.º.

4 – Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Artigo 23.º

Competência da Mesa

1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Políticos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Dar cumprimento ao estabelecido no nº4 do artigo 28.º;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Presidir à Conferência de Representantes;
 - c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
 - d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - e) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;
 - f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
 - k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
 - l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
 - n) Dar cumprimento ao estabelecido no nº2 do artigo 14.º;
 - o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
 - p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia;
 - q) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.
- 3 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das sessões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 26.º

Constituição

- 1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1 – A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 – Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- 3 – Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem ser convocados para participar nas reuniões membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.
- 4 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal de Mêda tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo do Município, em Mêda, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho de Mêda.
- 3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 4 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Lugar na sala de reuniões

- 1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.
- 2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.
- 3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2 – As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no nº1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 3 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
- 5 – A convocatória, contendo a respectiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por carta registada, protocolo ou correio electrónico a cada um dos Deputados Municipais, com a antecedência prevista nos nºs 1, 2 e 4.
- 6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória enviada através de carta registada, protocolo ou correio electrónico a todos os Deputados Municipais.
- 7 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 31.º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
- 3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 32.º

Continuidade das reuniões

- 1 - As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por grupo e por reunião.
- 2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião terminada.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 33.º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou nos termos do nº 5 do artigo 30.º.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.

4 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 34.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o delibere ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após sua iniciativa ou da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no nº1, por edital e por carta com aviso de receção ou no termos do nº5 do artigo 30.º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância observando o disposto no nº 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

7 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

8 - Os representantes a que se referem os nºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

9 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 35.º
Sessões e reuniões

1 – A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.

2 – As reuniões efectuam-se entre as 9 e as 21 horas, podendo excepcionalmente ocorrer até às 24 horas, e não pode cada reunião ter mais do que 2 (dois) períodos de 320 (trezentos e vinte) minutos, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

SECÇÃO III
Organização dos trabalhos

Artigo 36º
Períodos das reuniões

1- Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2 – Em cada sessão ou reunião extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 37º
Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das atas;
- b) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a respostas a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal.
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do nº1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal.

3 - No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos improrrogáveis.

Artigo 38.º

Período da Ordem do Dia

1 – A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia.

2 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

4 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

6 – A apresentação de cada proposta pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória.

7 – A apreciação a que se refere a alínea e) do nº2 do artigo 4.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se numa única volta da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- b) Intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes;
- c) Cada intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes é seguida, de imediato, de resposta do presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas sectoriais.

8 – Os Deputados Municipais podem apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 39.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

SECÇÃO IV
Uso da Palavra

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada acção para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ao seu substituto legal, ou aos vereadores que aqueles designem para:

- a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
- b) No “Período da Ordem do Dia”:
 - i) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do nº 4 do artigo 2.º deste Regimento;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

- iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal o direito de resposta;
- v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 – A palavra é concedida aos vereadores no “Período da Ordem do Dia” para:

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- c) Fazer protestos e contraprotestos.

3 – O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 43.º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 44.º

Modo de usar a palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 45.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 46.º

Requerimentos à Mesa

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 47.º

Recursos

1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.

2 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto de recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

Artigo 48.º

Pedidos de esclarecimentos

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 49.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 50º

Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 51.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

Artigo 52.º

Declaração de voto

- 1 – Cada Grupo Municipal, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do nº1 do artigo 4.º e alínea m) do nº 2 do mesmo artigo, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após o termo da reunião.

SECÇÃO V

Deliberações e Votações

Artigo 53.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

Voto

- 1 – Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 5 – Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
- 6 – Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam diretamente ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 55.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.
- 3 – As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Artigo 56.º

Processo de votação

- 1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente, os seus lugares.

2 – Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.

4 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 57.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleias Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 58.º

Moções e Recomendações

1 – Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.

2 – Revestem a forma de moções de censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal.

3 – Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como da apreciação da execução de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

SECÇÃO VI

Tratamento das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 59.º

Tratamento das moções e recomendações à Câmara

1 – As recomendações à Câmara e as moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

2 – Sempre que haja Período antes da Ordem do Dia, a Mesa informa a Assembleia sobre as respostas enviadas pelas diferentes entidades em relação a cada recomendação e moção.

Artigo 60.º

Tratamento dos requerimentos à Câmara

1 – Os requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais nos termos da alínea g) do artigo 15.º são numerados e remetidos pelo presidente da Assembleia à Câmara Municipal.

2 – A câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 (trinta) dias.

3 – Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 61.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.

2 – A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, ou por um Grupo Municipal.

3 – O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 – As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

5 – As Comissões Permanentes podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.

6 – As subcomissões regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto na presente secção.

Artigo 62.º

Composição

1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 4 e 5.

3 – A composição das Comissões integra membros efetivos e membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

4 – A indicação dos membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.

5 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

6 – Os Grupos Municipais e o conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros efetivos ou suplentes que indicaram.

7 – Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que:

- a) Deixar de pertencer ao grupo Municipal pelo qual foi indicado;
- b) O solicitar;
- c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal ou pelo conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes, sem prejuízo do disposto no nº 4.

Artigo 63.º

Presidente e Secretários

1 – Os trabalhos das Comissões são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro que seja indicado pelos restantes membros. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais antigo, ou pelo vogal de mais idade, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

3 – O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro que seja indicado pelos restantes membros. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais moderno ou pelo vogal mais jovem, no caso de vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 64.º

Reuniões

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.

2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.

4 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.

5 – As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 65.º

Quórum

- 1 – O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número dos seus membros.
- 3 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos membros da Comissão presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 66.º

Funcionamento

- 1 – De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
- 2 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
- 3 – Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança.

CAPITULO III

Participação dos Cidadãos

Artigo 67.º

Período de Intervenção aberto ao Público

- 1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimentos dirigidos à Mesa, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição na Mesa.
- 2 – A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
- 3 – Terminado o período fixado nos termos do nº 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas.
- 4 – Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.
- 5 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.

Artigo 68.º

Uso da palavra pelo público

- 1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo anterior.
- 2 – No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 69.º

Caráter público das reuniões

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 5 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 3 – O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 70.º

Atas

- 1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem, assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionários da autarquia designado para o efeito, ou pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 71.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trata de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata de voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 72.º

Publicidade das deliberações

- 1 - Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, no Boletim Municipal, caso exista, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 73.º

Publicidade das sessões e reuniões

- 1 – Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 30.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 – A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

CAPITULO V
Disposições Finais

Artigo 74.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 75.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou da maioria dos membros.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.
- 3 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 76.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em Boletim Municipal.
- 3 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Anexo I
Disposições Complementares

Capítulo I
Regime de presenças e faltas

- 1 – As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir da chamada de cada membro da Assembleia Municipal.
- 2 – Para efeitos da eventual aplicação de sanções, apenas releva uma falta em cada dia, prevalecendo a referente a reuniões plenárias, no dia em que estas tenham lugar.
- 3 – Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.
- 4 – Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior e motivo profissional inadiável.
- 5 – A palavra do membro da Assembleia Municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico caso a situação se prolongue por mais de 30 dias.
- 6 – A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 7 – O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.
- 8 – Esgotado o prazo, a justificação não é apreciada e a falta é contada como injustificada.
- 9 – Os serviços de apoio ao plenário comunicam ao interessado a decisão da mesa sobre a justificação das faltas, no caso de ser negativa.

Capítulo II

Senhas de presença

1 – Os membros da Assembleia Municipal têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2 – O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes membros da Assembleia Municipal e Vereadores, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas na lei.

3 – Só é permitido o pagamento de duas senhas durante um mesmo dia se se realizarem duas reuniões distintas e não sobrepostas no mesmo período de trabalhos.

4 – A falta a qualquer votação previamente agendada, em Plenário, verificada por votação nominal ou por falta no caderno eleitoral, se se tratar de votação secreta, determina a perda do direito à percepção da senha de presença correspondente a essa reunião.

5 – Em caso de ser solicitada a verificação de quórum durante a realização de uma reunião plenária, os membros que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença se, persistindo a sua ausência após 30 minutos, disso resultar falta de quórum e conseqüente interrupção dos trabalhos previamente agendados.

Capítulo III

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Secção VI

Das garantias de imparcialidade

Artigo 44º

Casos de Impedimento

1- Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2- Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 45º

Arguição e declaração do impedimento

1- Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos.

2- Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

3- Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.

4- *Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.*

Artigo 46º

Efeitos da arguição do impedimento

1- *O titular do órgão ou agente deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o nº1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o nº2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo ordem em contrário do respetivo superior hierárquico.*

2- *Os impedidos nos termos do artigo 44º deverão tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais deverão ser ratificadas pela entidade que os substituir.*

Artigo 47º

Efeitos da declaração do impedimento

1- *Declarado o impedimento do titular do órgão ou agente, será o mesmo imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto legal, salvo se o superior hierárquico daquele resolver avocar a questão.*

2- *Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não podere ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido.*

Artigo 48º

Fundamento da escusa e suspeição

1- *O titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:*

- a) *Quando, por só ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;*
- b) *Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;*
- c) *Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;*
- d) *Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.*

2- *Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.*

Artigo 49º

Formulação do pedido

- 1- Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
- 2- O pedido do titular do órgão ou agente só será formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.
- 3- Quando o pedido seja formulado por interessados no procedimento, ato ou contrato, será sempre **ouvido o titular do órgão ou agente visado**.

PARTE III

Do procedimento administrativo

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 54º

Iniciativa

O procedimento administrativo inicia-se oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

INDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I Natureza e Competência da Assembleia Municipal	2
SECÇÃO I Assembleia Municipal	2
Artigo 1.º - Natureza e Composição	2
Artigo 2.º - Fontes Normativas	2
Artigo 3.º - Funcionamento	2
Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal	2
Artigo 5.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal	4
SECÇÃO II Deputados Municipais	5
Artigo 6.º - Duração do mandato	5
Artigo 7.º - Suspensão do mandato	5
Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias	6
Artigo 9.º - Renúncia ao mandato	6
Artigo 10.º - Perda de mandato	6
Artigo 11.º - Decisões da perda de mandato e dissolução	7
Artigo 12.º - Inelegibilidade	7
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas	7
Artigo 14.º - Alteração da composição da Assembleia	8
Artigo 15.º - Poderes dos Deputados Municipais	8
Artigo 16.º - Deveres dos Deputados Municipais	8
Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais	9
SECÇÃO III Grupos Municipais	9
Artigo 18.º - Constituição e organização	9
Artigo 19.º - Deputados não inscritos em Grupo Municipal	10
SECÇÃO IV Mesa da Assembleia Municipal	10
Artigo 20.º - Composição da Mesa	10
Artigo 21.º - Eleição e destituição da Mesa	10
Artigo 22.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato	11
Artigo 23.º - Competências da Mesa	11
Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia	12

Artigo 25.º - Competência dos Secretários	13
SECÇÃO V Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	13
Artigo 26.º - Constituição	13
Artigo 27.º - Funcionamento	13
CAPÍTULO II Do Funcionamento	13
SECÇÃO I Disposições Gerais	13
Artigo 28.º - Sede, instalações e funcionamento	14
Artigo 29.º - Lugar na sala de reuniões	14
Artigo 30.º - Convocação das sessões	14
Artigo 31.º - Quórum	15
Artigo 32.º - Continuidade das sessões	15
SECÇÃO II Sessões e Reuniões	15
Artigo 33.º - Sessões ordinárias	15
Artigo 34.º - Sessões extraordinárias	16
Artigo 35.º - Sessões e Reuniões	17
SECÇÃO III Organização dos trabalhos	17
Artigo 36.º - Período das reuniões	17
Artigo 37.º - Período de Antes da Ordem do Dia	17
Artigo 38.º - Período da ordem do dia	18
Artigo 39.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções	18
SECÇÃO IV Uso da palavra	19
Artigo 40.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	19
Artigo 41.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa	19
Artigo 42.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	19
Artigo 43.º - Fins do uso da palavra	20
Artigo 44.º - Modo de usar a palavra	20
Artigo 45.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	20
Artigo 46.º - Requerimentos à Mesa	21
Artigo 47.º - Recursos	21
Artigo 48.º - Pedidos de esclarecimentos	21

Artigo 49.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	22
Artigo 50.º - Protestos e contraprotestos	22
Artigo 51.º - Proibição do uso da palavra no período de votação	22
Artigo 52.º - Declaração de voto	22
SECÇÃO V Deliberações e Votações	22
Artigo 53.º - Maioria	23
Artigo 54.º - Voto	23
Artigo 55.º - Formas de votação	23
Artigo 56.º - Processo de votação	23
Artigo 57.º - Empate na votação	24
Artigo 58.º - Moções e Recomendações	24
SECÇÃO VI Tratamento das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal.....	24
Artigo 59.º - Tratamento das moções e recomendações à Câmara	24
Artigo 60.º - Tratamento dos requerimentos à Câmara	25
SECÇÃO VII Comissões	25
Artigo 61.º - Constituição	25
Artigo 62.º - Composição	25
Artigo 63.º - Presidente e Secretários	26
Artigo 64.º - Reuniões	26
Artigo 65.º - Quórum	27
Artigo 66.º- Funcionamento	27
CAPÍTULO III Participação dos Cidadãos	27
Artigo 67.º - Período de Intervenção aberto ao Público	27
Artigo 68.º - Uso da palavra pelo Público	28
CAPÍTULO IV Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal	28
Artigo 69.º - Carácter público das reuniões	28
Artigo 70.º - Atas	28
Artigo 71.º - Registo na ata de voto vencido	29
Artigo 72.º - Publicidade das deliberações	29
Artigo 73.º - Publicidade das sessões e reuniões	29

<i>CAPÍTULO V Disposições Finais</i>	30
Artigo 74.º - Interpretação e integração de lacunas	30
Artigo 75.º - Alterações	30
Artigo 76.º - Entrada em vigor e publicação	30
Anexo I – Disposições Complementares	31
Capítulo I - Regime de presenças e faltas	31
Capítulo II – Senhas de presença	32
Capítulo III - Código do Procedimento Administrativo	33